Ateste recebido:
09/06/2026
Assinatura:

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ
(X) Aprovado () Rejeitado por _____
Com 8 Votos Vencidos/_____ Abstenções
Sessão (X) Ordinária () Extraordinária
Data 16/06/26 ATA Nº 039/2026
Gabriela Ham
PRESIDENTE

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º - Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, por tempo determinado, o profissional abaixo descrito, com carga horária e vencimento da seguinte forma:

NÚMERO DE VAGA	*DENOMINAÇÃO DO CARGO*	*CARGA HORÁRIA SEMANAL*	*VENCIMENTO BÁSICO MENSAL*
Até 5	*Agente Educacional*	*30 horas*	*R$ 2.140,64*

§ Único - Os valores relativos ao vencimento mensal constante serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 2º - O caráter emergencial, excepcional e temporário de interesse público de que trata a presente Lei, está atrelado à necessidade de atender a demanda do Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos (Lei nº 2.015/2006), Plano de Carreira dos Servidores (Lei nº 1.988/2005) do Município de Nova Araçá.

Art. 4º A contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado, o qual poderá incluir prova objetiva, prova prática, análise curricular ou entrevista, de acordo com a natureza e a complexidade das funções a serem desempenhadas.

Art. 5º A contratação de que trata a presente Lei terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, ou ser rescindida a qualquer tempo, no caso de cessar a emergencialidade.

Art. 6º A contratação prevista nesta Lei será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao Contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 2.015/2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Nova Araçá, sendo o sistema Previdenciário o Regime Geral de Previdência (RGPS/INSS).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá/RS, em 08 de junho de 2026.

Henrique Occhi Peretti
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Sra. Presidente:
Ilustríssimos Vereadores e Vereadoras:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa autorizar a contratação temporária de até 05 (cinco) profissionais para exercerem a função de Agente Educacional, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

A presente proposição tem por finalidade atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, diante da demanda existente junto à rede municipal de ensino, garantindo a continuidade e a adequada prestação dos serviços educacionais ofertados pelo Município.

Os Agentes Educacionais desempenham funções de fundamental importância no ambiente escolar, auxiliando no acompanhamento, orientação e atendimento dos estudantes, colaborando para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e para a manutenção de um ambiente escolar seguro e adequado ao processo de ensino e aprendizagem.

A necessidade da contratação decorre da demanda atualmente verificada nas unidades escolares do Município, sendo imprescindível o reforço do quadro de pessoal para assegurar o regular funcionamento das atividades educacionais, evitando prejuízos ao atendimento dos alunos e à execução dos serviços públicos vinculados à educação.

Destaca-se que as contratações possuem caráter temporário e excepcional, encontrando amparo no interesse público e na necessidade de manutenção da qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar. Ademais, serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, a medida proposta mostra-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços educacionais e o adequado atendimento das necessidades da rede municipal de ensino, em benefício dos estudantes e de toda a comunidade escolar.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Henrique Occhi Peretti
Prefeito Municipal